

Agência  
Estadual de  
Turismo



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

**Contrato 14/2025/2025 /GOIAS TURISMO**

**Contrato 14/2025 /GOIAS TURISMO**

**CONTRATO Nº 14/2025 - GOIAS TURISMO**

**NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 112903**

**NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202500005006368**

Contrato que entre si celebram a GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, e a empresa SAM BUSINESS LTDA, para DJ Carlos Henrique - Carna Britânia 2025.

**CONTRATANTE: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO**, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e alterada pela Lei Estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/nº, Bl. A, do Centro de Convenções de Goiânia, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, neste ato representada por seu Presidente, **FABRÍCIO BORGES AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº. [REDACTED] C.P.F./MF nº. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº22968, Suplemento, datado de 09 de janeiro de 2019.

**CONTRATADA: SAM BUSINESS LTDA**, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 22.644.513/0001-78, com sede na Rua Terezina, nº 380, Quadra 06, Lote 12E, Edifício Evidence Office, Sala 1802, Bairro Alto da Glória, Goiânia – GO, CEP: 74.815-715, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **SANTIAGO FERRAZ DE MAIA**, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Contratação do artista Dj Carlos Henrique, através da empresa SAM BUSINESS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.644.513/0001-78, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para apresentação durante o Carna Britânia 2025, a realizar-se em Britânia/GO (01/03/2025),

vinculado às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

As apresentações deverão ocorrer conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referentes à apresentação artística do Dj Carlos Henrique, na cidade de Britânia/GO, no dia 01/03/2025, durante o Carna Britânia 2025, com duração de 01:00 (uma hora).

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Sequencial: 056                                                                                                                                                                                       |          | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                               |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------|--|
| Descrição                                                                                                                                                                                             | Código   | Denominação                                                        |  |
| Unidade Orçamentária                                                                                                                                                                                  | 4261     | GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO                        |  |
| Função                                                                                                                                                                                                | 23       | COMÉRCIO E SERVIÇOS                                                |  |
| Subfunção                                                                                                                                                                                             | 695      | TURISMO                                                            |  |
| Programa                                                                                                                                                                                              | 1028     | MAIS TURISMO                                                       |  |
| Ação                                                                                                                                                                                                  | 2559     | PROJETOS TURÍSTICOS ESPECIAIS                                      |  |
| Grupo de Despesa                                                                                                                                                                                      | 03       | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                          |  |
| Fonte                                                                                                                                                                                                 | 27060001 | TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - CORRENTE - EXERCÍCIOS ANTERIORES |  |
| Modalidade Aplicação                                                                                                                                                                                  | 90       | APLICACOES DIRETAS                                                 |  |
| Valor estimado para 2025: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)                                                                                                                                          |          |                                                                    |  |
| Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes. |          |                                                                    |  |

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 3 meses, contados imediatamente após a assinatura do contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no seu TR - Termo de Referência, e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**V.** cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO;

**VI.** arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

**VII.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no TR - Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**VIII.** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**IX.** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

**X.** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

**XI.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XII.** cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**XIII.** atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

**XIV.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**a)** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

**b)** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

**c)** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O pagamento da taxa do ECAD será de responsabilidade do Município de Britânia, local onde o show ocorrerá e se beneficiará da contratação.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

**I.** exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

**II.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;

**III.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- IV.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V.** comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII.** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;
- VIII.** a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX.** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X.** ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII.** demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela CONTRATANTE;
- V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
  - a) não enviar a proposta adequada;
  - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desabilitado;

d) apresentar proposta em desacordo com a legislação;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;

VIII. Fraudar a contratação;

IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

### **Sanções Administrativas**

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **Multa**

**PARÁGRAFO QUINTO.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

#### **Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**

**PARÁGRAFO OITAVO.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO NONO.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

#### **Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor**

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO NONO.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no termo de referência para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMO DE COMPROMISSO AO PROGRAMA TURISMO LIVRE DE TRABALHO INFANTIL - PROTULTI

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá abster-se de manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA deverá abster-se de manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviço em horário noturno, este compreendido entre as 22 e as 05 horas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA deverá abster-se de manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas atividades de venda a varejo de bebidas alcoólicas;

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONTRATADA deverá orientar seus empregados e prepostos a alertarem, em caso de presenciarem trabalho infantil, às autoridades municipais e/ou realizarem denúncias via sistema ipê - trabalho infantil (ipetrabalho infantil.trabalho.gov.br) ou disque 100; e

**PARÁGRAFO QUINTO.** A CONTRATADA deverá auxiliar, na medida de suas possibilidades, na divulgação e orientação, fisicamente ou por meio de suas redes sociais, sobre campanhas contra o trabalho infantil propostas no âmbito do PROTULTI - Programa Turismo Livre de Trabalho Infantil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa

de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBMISSÃO AO DECRETO Nº 9.837/2021**

A CONTRATADA deverá estar ciente da responsabilidade das prescrições contida no art. 1º, inciso III do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, conforme dispõe no Decreto Estadual 9.837/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

**FABRÍCIO BORGES AMARAL**

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Documento assinado digitalmente  
**SANTIAGO FERRAZ DE MAIA**  
Data: 01/03/2025 16:34:56-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Pela CONTRATADA:

**SANTIAGO FERRAZ DE MAIA**

Representante da Contratada

Goiânia, 28 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 28/02/2025, às 23:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71414790** e o código CRC **0C607A14**.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

RUA 30, s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL -

GOIANIA - GO - CEP 74015-180 - (62)3201-8115.



Referência: Processo nº 202500027000169



SEI 71414790

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** 14-2025 - Santiago.pdf.pdf  
**Hash:** c6gd0dc1512616a4f89781d0bf16eb0efeaea6d9a409de1235ce307ca80ee781  
**Data da validação:** 01/03/2025 22:46:13 BRT



Informações da Assinatura:

**Assinado por:** SANTIAGO FERRAZ DE MAIA  
**CPF:** \*\*\*.972.001-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0xeba3c558da533e6  
**Data da assinatura:** 01/03/2025 16:34:56 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco